1.ª SERIE

Frœbel

1.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 3 JUNHO 1 1882

VIDA E OBRAS DE FREDERICO FRŒBEL

III

O instituto de Keilhau

Diversas publicações reunidas nas *Obras pedagogicas completas* de Frœbel, que são a nossa fonte principal para este rapido estudo [1]), permittem-nos apreciar a organisação do celebre instituto.

«São poucas e simples as proposições, diz-nos Frœbel n'um d'esses escriptos, que servem de fundamento á nossa obra.

«Reconhecemos: como em geral é o espirito que forma, cria, produz, realisa tudo, assim é particularmente o espirito humano que mediata ou immediatamente cria, produz, realisa tudo de que o homem carece tanto nas suas relações interiores espirituaes, como nas exteriores terrenas.

«Esta proposição que assenta sobre o conhecimento da natureza humana leva á segunda: a educação do espirito humano d'um modo fundamental e accommodado á sua natureza é para o homem um dever imprescriptivel para a realisação das suas multiplices aspirações, para o cumprimento do seu destino, para satisfação de todas as suas necessidades humanas.

«O corpo foi dado ao homem como instrumento do seu espirito: portanto exige o corpo humano, tanto como o espirito, uma educação em todas as direcções, completa, acommodada á sua natureza.

«Reconhecemos, pois, toda a educação do homem que tem de preferencia por fim o corpo ou o espirito como inteiramente exclusiva.

«D'ahi resulta para a nossa obra um outro principio fundamental: «uma educação perfeita, correspondente á natureza humana, deve unir o mais intimamente possivel o pensamento e a acção, o conhecimento e a obra, o saber e o poder; tal é, como já n'outro logar dissemos, considerado por um dos seus aspectos, o fim da nossa obra, de nossos esforços.»

Ora esse poder e obrar tem a sua razão de ser, para Frœbel, na religião de Jesus, que corresponde do modo mais completo ás relações filiaes e paternaes do homem para com Deus e de Deus para com o homem.

Por isso o fim capital da educação frœbeliana consistiu em despertar, alimentar, desenvolver e levar á completavicção nos alumnos os principios da religião christã.

Expomos simplesmente as idéas de Frœbel. Estamos convictos de que essas bases pretendidas do seu systema são a parte passageira da sua obra, comquanto elle as supposesse eternas. Chegar á obra da educação com um systema de idéas fundamentaes a communicar é negar o principio mesmo da pedagogia moderna de que o educador não deve ministrar doutrinas, mas sim dirigir o educando de modo que elle com a maior originalidade tire de si doutrinas, ache essa parte relativa da verdade a que cada um pode aspirar. Uma doutrina feita, seja ella qual fôr, sobre as cousas fundamentaes, é a negação mesmo do progresso. Sem duvida Frœbel, convicto da verdade do christianismo, como elle o concebia, tinha para si que a educação bem dirigida levava necessariamente o alumno aos principios d'essa religião; e se não levasse, declarar-se-hia má a educação ou defeituoso o espirito. O facto é que o pedagogista se achava n'um circulo vicioso de que lhe era impossivel sair, circulo em que se acharão todos os que não fundarem a educação sobre a natureza humana, immediatamente considerada, e forem incapazes de ver em qualquer religião a obra pura e simples do homem e mais nada, obra transitoria, imperfeita, que serve em certo momento para a educação espontanea do homem, mas que na educação reflectida não pode ser mais que um embaraço. A primeira consequencia da introducção de qualquer doutrina religiosa na educação é a inconsequencia suprema. Se o fim do homem está fóra do mundo, tudo aqui se deve dirigir para esse fim extra-mundano. Se a salvação eterna é o que se trata de alcançar, então para que servirá, por exemplo aprender esgrima, aprender a tocar piano, etc.?

O reino da terra, a paz, a harmonia dos homens n'este mundo, a suppressão das miserias que aqui nos affligem, a implantação pois d'uma moral pratica baseada toda sobre as necessidades da vida, eis qual deve ser a aspiração d'uma pedagogia livre de mysticismo, de theologismo. Essa pedagogia não pretende de modo algum estabelecer o intolerantismo perante quaesquer crenças: é-lhe indifferente que haja mate-

---

1) Friedrich Frœbels *gesammelte pædagogische Schriften*. Herau-gegeben von Wichard Lange Berlin 1862-1874. Entre outras obras em que se tracta de Frœbel, temos á vista a importante *Historia da pedagogia (Geschichte der Pædagogik)* de Karl Schmidt, discipulo do illustre pedagogista.

rialistas, atheus, deistas, budhitas, etc.; o que ella quer é que nenhuma d'essas doutrinas tenha mais acção do que a que deve ter; que cada uma seja para os individuos uma theoria que os recreie no isolamento da sua consciencia, sem que venha perturbar os outros individuos que não pensam do mesmo modo.

Nas epochas de maior fervor religioso, o homem não sacrificou senão parcialmente, excepto casos isolados, as suas necessidades terrenas ás crenças. Estas são acommodaticias.

Ha pouco as camaras francezas deram um passo consideravel na direcção das mais adiantadas idéas pedagogicas approvando um projecto de reforma de instrucção primaria em que se elimina o ensino religioso na eschola, ficando de pé a instrucção civica e moral. Já em 1867 tinha feito o mesmo a Hollanda. Apesar, pois, dos anathemas, a transformação realisa-se. E' tempo de vermos claro nas cousas humanas, é tempo de sacudirmos o jugo de tradições que são embaraço ao progresso verdadeiro, e de reduzirmos quaesquer crenças aos limites de simples opiniões que, como taes, de modo algum teem direito a impôr-se.

Pondo de parte o lado mystico-transcendatal do ensino frœbeliano, achamo-nos em Keilhau em frente d'uma eschola excellentemente organisada, em que os melhores processos pedagogicos já anteriormente descobertos, já novos, eram postos em pratica e em que tudo respirava a mais elevada moralidade.

As materias do primeiro ensino eram além da religião: exercicios corporaes, intuição e comprehensão do mundo exterior (ensino de cousas), linguagem; theoria dos numeros, das fórmas, das grandezas; canto e desenho.

Estas diversas partes achavam-se ligadas organicamente, por assim dizer, e não desligadas, incoherentes como em geral nós as vemos em o ensino.

Nos exercicios do corpo este devia ser desenvolvido convenientemente para cada occupação futura; já na escripta, desenho e piano esse desenvolvimento achava uma applicação.

No ensino das cousas começava-se pelos objectos mais proximos, da natureza e da arte, buscava-se elevar o espirito do alumno á idéa de regularidade, de lei que em tudo se revela, partindo assim da intuição para a idéa, do particular para o geral, e d'outro lado acostumava-se a descer do geral ao particular. Este ensino levava ao estudo das sciencias naturaes.

O ensino da lingua materna, dirigido em todas as direcções, devia levar ao conhecimento da natureza da linguagem e preparar assim o caminho para o estudo das outras linguas, tanto mortas como vivas, do modo mais completo. Sem o alumno conhecer o espirito da propria lingua, das leis que a governam, não podia passar ao estudo d'outras linguas.

Como a lingua, o numero era primeiramente aprendido puramente em si, independentemente da sua representação graphica, do algarismo, e do seu emprego nas cousas da vida.

No estudo das formas e das grandezas começava-se pelas formas fundadas sobre linhas rectas, depois sobre as formas fundadas sobre as curvas e por fim sobre aquellas em que as rectas e curvas se combinam. Aqui tambem a intuição da regularidade e da lei era ponto de mira principal.

No ensino de desenho empregava Frœbel o methodo de ardosia quadriculada. Este methodo na sua forma mais perfeita acha-se hoje no desenho stigmographico de Grandauer. Depois do alumno ter por meio d'esse processo auxiliar adquirido agilidade e firmeza sufficientes, passava a traçar linhas livremente e assim successivamente era levado ás partes mais difficeis do desenho, deixando-se-lhe sempre campo para a invenção.

Logo que o alumno podia fallar correctamente e ligar ás palavras o seu sentido, começava o ensino do canto. Simples sentenças, pensamentos, expressões de sentimento eram enunciadas em palavras rythmicas, cantadas, que o alumno aprendia a repetir com correcção; depois seguia-se o ensino do canto propriamente dito, em que os tres elementos, o rhythmico, o melodico e o dynamico se achavam primeiramente separados e depois eram unidos dois a dois e por fim todos combinados. N'este ensino, como no resto, dominava o principio de que «o conhecer e fazer deviam estar constantemente ligados.»

O ensino do piano entrava n'esse plano, tanto quanto elle pode ter caracter geral.

Seguia-se o segundo grau de ensino, comprehendendo a geographia, a historia natural, a physica e a chimica, a technologia, as linguas classicas (grega e latina) e algumas linguas modernas (italiano, francez e inglez).

No ensino do grego, Frœbel seguia a idéa do psychologo Herbart, começando por Homero; só depois do conhecimento dos textos é que se começava a estudar a grammatica, que o alumno devia tirar tanto quanto possivel dos textos. O grego precedia demais o latim na ordem das disciplinas.

F. Adolpho Coelho.

LEGISLAÇÃO

II

Esboçámos ligeiramente o quadro da instrucção popular entre nós, desde os primeiros tempos da monarchia até aos fins do seculo passado.

Publicámos a lei de 6 de novembro de 1772 que organisou o ensino primario pela fórma mais consentanea ás necessidades do tempo, e bem nos podemos ufanar d'aquella epocha porque bem nos soube elevar aos olhos do mundo o grande estadista marquez de Pombal.

A velha Europa vivia das tradicções religiosas, o partido theocratico dominava todos os estados com o grande poder da companhia de Jesus e Portugal, primeiramente que a Allemanha, dando exemplo á Prussia onde o ensino só existia por vontade do Estado (decreto de 12 d'agosto de 1763), e precedendo a França dos incyclopedistas, proclamou o ensino popular, lançando as bases para mais vastas e completas reformas.

Publicada aquella lei necessario era criar meios para occorrer á manutenção do professorado, e assim o fez o grande estadista creando o subsidio litterario pela lei de 10 de novembro de 1772.

No preambulo que precede esta lei se póde ver quantos fundamentos presidiram ao decretar-se aquelle imposto, e quanto previdente foi o notavel reformador.

O artigo II determina:

«II. Item mando, que para a util applicação do mesmo ensino publico, em lugar das sobreditas Collectas até agora lançadas a cargo dos Povos; se estabeleça, como estabeleço, o unico Imposto: a saber: Nestes Reinos, e Ilhas dos Açores, e Madeira, de hum real em cada canada de Vinho; E de quatro réis em cada canada de Agua-ardente; de cento e sessenta réis por cada pipa de Vinagre; Na America, e Africa de hum real em cada arratel de Carne da que se cortar nos Açougues; e nellas, e na Asia de dez réis em cada canada de Agua-ardente das que se fazem nas Terras, debaixo de qualquer nome que se lhe dê, ou venha a dar.»

Era n'este imposto que consistia o subsidio litterario, destinado ás despezas do professorado.

Um pouco mais tarde amplia-se o ensino em virtude de representações de muitas camaras e pessoas principaes de algumas villas e logares.

A portaria de 11 de novembro de 1773 estabelece mais 56 cadeiras em diversas terras do paiz e uma na America, pela fórma que consta do supplemento ao mappa dos professores e mestres das escolas menores, annexo á mesma portaria.

Já n'aquella epocha os povos representavam em favor do ensino que entre nós tomaria as mais largas proporções, se o espirito das trevas não viesse pairar sobre Portugal, logo depois do reinado de D. José, quando pela primeira vez, depois de eleito rei D. Affonso Henriques nos plainos de Ourique, uma mulher fraca e disposta a acceitar a direcção espiritual dos padres da companhia de Jesus, não subisse os degraus do throno para governar o povo portuguez.

Em volta de D. Maria I aglomeraram-se os fidalgos descontentes, os retrogados, os palacianos ambiciosos, e assim, com taes elementos, todas as aspirações do grande estadista cahiram, como elle cahira para tomar o caminho do exilio.

Se seguissemos em considerações politicas sugeridas por factos d'aquella epocha, achariamos facilmente as primeiras razões que por muito tempo conservaram em limites acanhados a nossa instrucção popular, como porém, a indole d'esta revista mal se presta a exposições estranhas á instrucção primaria, sigamos o nosso ponto de vista, que é dar conhecimento da legislação que se prende com o movimento de instrucção entre nós.

Publicamos em seguida o decreto de 7 de setembro de 1835 referendado por Rodrigo da Fonseca Magalhães.

A sua extensão e a vontade que temos em o publicar de uma só vez, obrigam-nos a retirar as considerações que haviamos escripto sobre tão importante reforma e que publicaremos no proximo numero.

Feio Terenas.

DECRETO

«Tomando em Consideração o Relatorio que Me foi apresentado pelo Conselho dos Ministros, Hei por bem decretar o seguinte:

REGULAMENTO GERAL DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA

TITULO I

Do objecto da Instrucção Primaria, seu methodo, e liberdade de ensino

Artigo 1. A Instrucção Primaria comprehende a leitura, a escripta, e os elementos de Grammatica Portugueza, Arithmetica, Desenho linear, Civilidade, Moral, Religião, Direito politico, e algumas noções de Historia, e Geografia.

Art. 2. Esta instrucção será administrada gratuitamente a todos os Cidadãos em Escólas publicas para esse fim estabelecidas pelo Governo, pelas Camaras Municipaes, ou pelas Juntas de Parochia.

Art. 3. O methodo geralmente adoptado nas Escólas estabelecidas pelo Governo, será o de Lencastre — ou Ensino Mutuo — com os melhoramentos de que fôr susceptivel.

Art. 4. A protecção que a Lei dá á Instrucção primaria, não prejudica a liberdade, que tem qualquer Cidadão, de abrir Aulas publicas, ou ensinar particularmente quasquer artes ou sciencias honestas, sendo unicamente obrigado a munir-se de attestação de bons costumes passada pela respectiva Camara Municipal; e a participar por escripto ás Authoridades da Administração Geral, ou local, a sciencia ou arte, que se propõe ensinar, bem como, a casa da sua residencia.

§ 1. Os Professores, que não fizerem estas participações, serão multados em 20$ rs. para as despezas do Concelho.

§ 2. Os Professores, que abusarem do seu ministerio ensinando doutrinas subversivas da ordem estabelecida, immoraes, ou irreligiosas, serão perseguidos, e punidos judicialmente.

TITULO II

Do Estabelecimento, e Collocação, das Escólas de Instrucção Primaria

Artigo 1. Haverá em cada uma das Capitaes dos Districtos Administrativos uma Escóla Normal de Instrucção Primaria para o sexo masculino.

§ 1. As Escólas para o sexo feminino serão objecto de um regulamento especial.

Art. 2. Em todas as demais povoações que tiverem de 400 até 1500 fogos haverá uma Escóla de Instrucção Primaria; e duas nas povoações que tiverem de 1500 até 3000 fogos, sem prejuizo de outras que de futuro se possam estabelecer, segundo as necessidades locaes.

§ 1. Esta disposição não é applicavel ás Cidades de Lisboa e Porto: n'aquella se estabelecerão desde já seis Escólas, e tres nesta, sem prejuizo de quasquer outras, que a experiencia torne necessarias.

§ 2. Todas estas Escólas serão estabelecidas em edificios publicos convenientemente preparados por conta do Governo para esse fim.

§ 3. O estabelecimento, manutenção, e conservação de todas as mais Escólas do Reino fica desde já a cargo das respectivas Municipalidades, ou Juntas de Parochia a que pertencerem, que poderão conservar, ou despedir os actuaes Professores, e nomear outros de novo, segunda as provas que tiverem de sua idoneidade.

§ 4. Quando acontecer que algum Concelho ou Parochia, por sua pequena população, ou falta de meios, não possa commodamente sustentar uma Escóla, e tenha a pequena distancia outro Concelho ou Parochia, cujos meninos possam concorrer commodamente á mesma Escóla, as differentes Municipalidades, ou

Juntas de Parochia acordarão entre si os meios convenientes para o seu estabelecimento e fiscalisação.

§ 5. No caso de absoluta pobreza das Municipalidades ou Parochias, o Governo lhes dará um subsidio annual para ajuda do estabelecimento de suas Escólas, precedendo consulta do Concelho superior de Instrucção Publica.

§ 6. As Camaras darão conta ao Governador Civil mensalmente das medidas que tomarem para o bom desempenho de tão importante attribuição, assim como das que tiverem tomado as Juntas de Parochia respectivas, que deverão enviar ás Camaras no mesmo praso iguaes participações.

§ 7. As Camaras ou Juntas de Parochia, que se houverem nesta parte com manifesta incuria e negligencia, serão dissolvidas, substituidas por outras que melhor cogitem dos interesses do seu municipio ou de sua visinhança.

§ 8. As Camaras ou Juntas de Parochia, que não tiverem rendimentos sufficientes para o estabelecimento e manutenção de suas Escólas, usarão da faculdade que lhes foi concedida pelo artigo vinte e tres, paragrafos terceiro e quarto do Decreto de dezoito de Julho do corrente anno.

TITULO III

Da nomeação e habilitação dos Professores das Escólas de Instrucção Primaria.

Artigo 1. Os Directores das Escólas Normaes Primarias das Capitaes dos Districtos Administrativos serão tirados d'entre os Alumnos Mestres das Escólas Normaes estabelecidas nas Cidades de Lisboa e Porto, na conformidade de Decreto de onze de Agosto do corrente anno.

Art. 2. Os Alumnos Mestres, que se forem apurando nas ditas Escólas além do numero necessario para as Capitaes dos Districtos Administrativos, serão empregados nas outras que se hão de estabelecer na conformidade do que fica disposto no artigo segundo do Titulo precedente.

Art. 3. Ultimada esta primeira organisação, o provimento futuro das Cadeiras de Ensino Primario dependerá de concurso aberto na Capital do respectivo Districto, perante o Governador Civil.

§ 1. Neste concurso ninguem será admittido sem ter praticado em alguma Escola Normal Primaria, e ajuntar folha corrida, certidão de idade maior de dezoito annos, e attestação de boa moral, e adhesão á Carta Constitucional, e ao legitimo Throno.

§ 2. O Governador Civil fará examinar es concorrentes na sua presença pelo Director da Escóla Normal, e dous Professores, de materias, que tenham mais relação com a Instrucção Primaria. Não os havendo, o Governador Civil nomeará para esse fim dous individuos de reconhecida probidade e Instrucção.

§ 3. Estes exames serão feitos publicamente. Concluidos elles, o Governador Civil enviará ao Conselho superior de Instrucção Publica a lista dos Candidatos, com os documentos que tiverem apresentado, e notas de seus exames, juntando-lhe a informação particular, que poder haver da moralidade, intelligencia, e capacidade dos Candidatos.

§ 4. O Conselho superior de Instrucção Publica, proporá ao Governo os tres Candidatos, que reunirem melhores qualificações, segundo a ordem do seu merecimento.

§ 5. O Governo fará expedir gratuitamente ao nomeado o seu Diploma, que conterá a declaração do ordenado, e provas de seu pagamento.

§ 6. O Agente da Administração do local em que a Escóla se achar, visto o Diploma do provído o cumprirá, e lhe dará posse do edificio da Escóla com todas as suas pretenças e utensilios, de que se fará inventario.

TITULO IV.

Do ordenado, e mais vantagens dos Professores de Instrucção Publica.

Artigo 1. Os Professores de Instrucção Primaria de Lisboa vencerão annualmente 400$ réis; os da Cidade do Porto 300$ réis; os das Capitaes dos Districtos Administrativos 250$ réis; os das outras terras da Provincia 200$ réis, além de casas para habitar, que serão, quando seja possivel, dentro do edificio do Escóla, ou contiguas.

Art. 2. O Adjunto que deve haver em cada Escóla, além do Professor, e habilitado do mesmo modo, vencerá annualmente a quantia de 100$ réis em Lisboa; 90$ réis no Porto; e 60$ nas Provincias.

Art. 3. Nenhum Professor Publico poderá ser suspenso sem audiencia previa, sobre requerimento, ou queixa de qualquer individuo, ou Authoridade Administrativa.

Art. 4. Nenhum Professor poderá ser destituido sem audiencia previa, e consulta do Conselho superior de Instrucção Publica.

Art. 5. Todo o Empregado no Magisterio primario, que tiver exercido por 25 annos effectivos, sem crime julgado, ou erro de officio provado, será jubilado com o seu ordenado por inteiro, a contar do dia, em que se completar o dito praso.

Art. 6. Todo o Empregado no Magisterio primario, que durante activo serviço se impossibilitar fisica ou moralmente para continuar em seu exercicio, será aposentado com tres quartos do seu ordenado, se tiver mais de doze annos de bom serviço; e com metade, se tiver menos de doze e mais de seis.

Art. 7. O Professor jubilado com 25 annos de serviço, que preferir continuar em seu activo exercicio, vencerá se estiver ainda apto para servir, metade mais do seu antigo ordenado.

Art. 8. Todo o Empregado no Magisterio primario, que houver composto um Compendio, ou Livro approvado das disciplinas que forem o objecto da Instrucção Primaria, inventar algum methodo novo, ou aperfeiçoar os antigos, haverá a gratificação extraordinaria, que, segundo o seu merecimento, lhe fôr arbitrada pelo Conselho Superior de Instrucção Publica.

TITULO V.

Das obrigações dos Professores, e Regimento practico dos Estudos Primarios.

Artigo 1. As obrigações e deveres de Professor Primario, tanto na parte litteraria, como na moral; a norma e regimento dos differentes ramos do Ensino Primario, matricula, exames, premios, estatistica escolastica, limpeza, e guarda da Escóla e seus utensilios, serão objecto de instrucções especiaes.

TITULO VI.

Das Authoridades Directoras e Fiscaes da Instrucção Primaria.

Artigo 1. Incumbe a todas as Authoridades Administrativas, locaes, ou geraes, vigiar se as Leis regulamentares da Instrucção Primaria são observadas pontualmente nos seus Districtos, e se os Professores desempenham os seus deveres.

§ 1. Se as Escólas forem de immediata dependencia das Camaras Municipaes, ellas proverão, como entenderem, no remedio das faltas e irregularidades que notarem; se as Escólas forem de immediata dependencia do Governo, darão parte, em caso de urgencia, ao Governador Civil, que ordenará interinamente o que mais convier, dando parte ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Nos casos que não forem de urgencia as participações das Camaras deverão ser enviadas directamente ao Conselho Superior de Instrucção Publica.

TITULO VII.

Dos deveres dos Pais de familia, ou das pessoas que estão em seu logar.

Artigo 1. A obrigação imposta, pela Carta Constitucional, ao Governo de proporcionar a todos os Cidadãos a Instrucção Primaria, corresponde a obrigação dos Pais de familia de enviar seus filhos ás Escólas Publicas, logo que passem de 7 annos, sem impedimento fisico ou moral, se meios não tiverem de os fazer instruir de outro modo.

§ 1. A's Camaras Municipaes, e aos Parochos incumbe o procurar mover por todos os meios de que poderem usar, os Pais de familia a cumprir com esta importante obrigação, que a Sociedade, a Religião, e interesse de seus filhos lhes prescreve.

Artigo transitorio. As attribuições, que por este Decreto são conferidas aos Governadores Civis, passarão para os delegados natos do Conselho Superior de Instrucção Publica, logo que se acharem estabelecidos os Lycêos de Districtos.

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Ramalhão, em sete de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco.—RAINHA.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

MOBILIA ESCOLAR

N.º 1—Carteira do systema Lenoir para as escolas do sexo masculino

A mobilia escolar tem prendido as attenções dos sabios, dos hygienistas e das nações. Sobre o assumpto tem-se publicado muitas theorias e adoptado variadissimos modelos de carteiras, bancos, mesas, etc.

Entre as carteiras acceitas pela medicina e pelos pedagogistas figura a que hoje damos em gravura.

A carteira do systema Lenoir, que apresentamos nas figuras 1 e 2, n'esta ultima de perfil, é a applicada nas escolas centraes do sexo masculino da camara municipal de Lisboa.

E' uma modificação das carteiras isoladas do mesmo systema construida como satisfação á opinião dos pedagogistas que não veem obstaculo na reunião de dois alumnos.

Consta de duas partes—banco e carteira—ligados n'um pé commum. A distancia d'uma á outra está adaptada ás condições hygienicas. Comprehende dois logares, pertencendo a cada um uma caixa de arrecadação collocada no intervallo das duas taboas que a formam.

Os preços d'estas carteiras variam e o constructor é o mesmo que indicámos, na apresentação do banco inglez, o sr. Antonio Luiz Ignacio.

N.º 2—Perfil da fig. 1

ESTATISTICA

II

Do relatorio do sr. D. Antonio da Costa, que precede o projecto da sua reforma de instrucção primaria de 16 de agosto de 1870, colhemos alguns dados estatisticos, que publicámos em o n.º 2 d'esta revista.

São muito interessantes as diversas comparações que faz em tão delicadissimo trabalho aquelle illustre apostolo da instrucção entre nós; não podemos porém, resignarmo-nos a acceitar hoje, em assumpto tão susceptivel de variações, o que s. ex.ª escreveu, ha 12 annos, baseando-se talvez, em dados pouco rigorosos, na sua verdadeira expressão.

E dizemos *pouco rigorosos na sua verdadeira expressão*, porque são conhecidos os nossos trabalhos officiaes sobre estatistica, principalmente de instrucção, e sabe-se bem a resistencia que se levantou para que surtissem bom resultado as inspecções sobre instrucção e diversos ramos de serviço publico. Por mais vontade, por grandes que sejam a dedicação e amor ao ensino popular, sem o concurso official, do qual tem estado dependente o desenvolvimento da instrucção primaria, e sem a vontade de todos que se devem interessar por tão importante e sympathico serviço, não póde haver forças humanas que consigam resistir aos embaraços, que constantemente se tem levantado para a organisação de uma estatistica

regular, trabalho que depende de muitos, de muita comprehensão, e por consequencia difficil.

Do pouco que se tem escripto sobre o assumpto, é o trabalho do sr. D. Antonio da Costa o melhor.

E' provavel que, para a confecção das estatisticas geraes sobre instrucção, tenham servido os elementos fornecidos pelos escriptos do sr. D. Antonio; mas se aquelles dados estão atrazados 12 a 15 annos, se é sensivel nos ultimos tempos o desenvolvimento da instrucção em Portugal, errada deve ser a percentagem com que figuramos nos quadros estatisticos da instrucção primaria nos diversos Estados.

Já o dissemos, e é doloroso repetil-o: a percentagem de 2,5 que nos dá a escala de Levasseur e repetida por M. Block é para grandes tristesas.

Mas onde foi Levasseur procurar os dados para nos julgar confins da Servia, Roumania, Russia e Turquia em questões de instrucção?

Aos escriptos do sr. D. Antonio da Costa?

Que M. Block tomou de Levasseur elementos para nos dar posição no seu *tratado de Estatistica* está affirmado; mas se podessemos demonstrar que Levasseur está evidentemente atrasado nas suas affirmações, que Portugal merece outro logar na sua escala, que determina posição ás nações, com respeito á instrucção popular, bem empregados seriam todos os esforços que empregassemos, por que evitariamos a reproducção de um erro, evitando assim que depois de M. Block venham outros affirmar a nossa condemnação perante os povos cultos.

Não temos estatistica em Portugal; não a tinhamos sobre instrucção primaria quando este ramo de serviço estava centralisado na direcção geral de instrucção publica, muito menos a podemos ter actualmente que o ensino primario passou para os municipios, e estes, na sua grande parte, mal sabem ainda como applicar as leis de 2 de maio de 78 e de 11 de junho de 1880.

E' tão triste o estado da instrucção em Portugal, que nem actualmente a direcção geral de instrucção publica tem um registo completo do professorado primario! Tão pouco previdentes foram que entregaram aos municipios o ensino popular sem o ampararem nos primeiros tempos da nova organisação de tão importante serviço!

N'estas condições bem se pode calcular a confusão, a perfeita desordem, em que está o ensino, e consequentemente a difficuldade para uma demonstração do estado das nossas escolas.

O Mexico que M. Block, apresenta no seu quadro, mais atrasado que nós, tão adiantado está e tanto notou a injustiça da classificação que lhe deram no meio dos paizes da Europa, que teve meios para corrigir os erros d'aquella estatistica, e bem os corrige com as demonstrações mathemathicas, com que vem nos *Anales del ministerio de Fomento.* (Cap. VI —Instrucion publica) publicado em 1881.

Ahi se affirma que o Mexico deveria estar na relação de 5 por 100; isto é, igual á Republica Argentina, mesmo que se tomassem dados imperfeitos, em rasão da difficuldade em reunir todos os elementos dos diversos estados federativos.

Mas que correcção pode fazer Portugal ás estatisticas que nos julgam hoje em vista dos testemunhos de ha 12 annos?

Nenhuma.

Não temos estatistica!!..

Organisal'a deve ser o empenho do governo, dos municipios, das juntas escolares, de parochia, do professorado.

Para a organisação do ensino o governo tem delegados seus nas 12 circumscripções, os municipios e juntas escolares vivem em contacto com os inspectores. Pois se a direcção geral de instrucção publica transmitisse convenientes instrucções aos inspectores com o fim de obter dados seguros do movimento escolar, ou se o governo nomeasse uma commissão de homens dedicados á instrucção para tal fim, facil seria organisar a estatistica em dois annos.

Pela nossa parte vamos enviar a todos os inspectores e professores um pequeno mappa impresso com os nossos rogos para que nol-'o enviem preenchidos no fim de cada mez. Se formos attendidos havemos coordenal-os e publical-os-hemos, contribuindo assim para que possamos chegar a ponto de corrigir erros estatisticos, que nos envergonham.

Publicamos em seguida o estado da instrucção primaria na Europa, segundo o relatorio de E. Levasseur a proposito da exposição universal de Vienna em 1873, e, com pequenas alterações, a escala apresentada por M. Block no seu tratado de estatistica, fundada evidentemente nos trabalhos de Levasseur.

A pesar de distancia que vae de uma a outra publicação, Portugal, apresenta-se com o mesmo grau de instrucção, tanto n'uma como n'outra.

—Estado da Europa classificada pelo numero de alumnos inscriptos nas escolas primarias por cada 100 habitantes, segundo *E. Levasseur* em 1876:

Quadro estatistico de M. Block:

Feio Terenas.

***

Depois das escolas creadas pela organisação do ensino popular em 1772, crearam-se mais as seguintes:

Pela portaria de 11 de novembro de 1773, 56 no reino e 1 nas ilhas;

Em 1779 o numero das escolas primarias subia a 720, em 1829 a 939, não incluindo 25 do sexo feminino e algumas estabelecidas na comarca de Coimbra.

De 1829 a 1832 foram supprimidas 199; Em 1835 existiam 991.

A frequencia no anno de 1839 foi de 34:000; creanças.

Pela lei do orçamento de 31 de julho do mesmo anno crearam-se mais 100 cadeiras. Em 1846 existiam 1:222 escolas. Em 1853 tinhamos 1:194 escolas do estado e 1:082 particulares; isto é, em total de 2:276 escolas. O numero dos alumnos d'estas escolas era de 92:000.

No fim de 1868 tinhamos 3:732 escolas primarias sendo 2:313 do estado e 1:419 livres.

Das 3:732 escolas totaes, eram do sexo masculino 2:498, do femenino 845, mixtas 389.

Das 2:313 do estado são 1:965 do sexo masculino e 348 do sexo femenino.

***

Registamos com prazer o serviço que nos acaba de prestar o sr. José Accursio Nunes Rego de Carvalho, enviando-nos o mappa abaixo e agradecemol-o profundamente.

Confiamos que os srs. inspectores e professores nos remetterão notas do movimento das suas escolas, para assim nos habilitarem a dar as mais exactas informações da estatistica escolar.

Movimento das escolas publicas do concelho de Peniche no mez d'Abril de 1882

Escolas	N.º dos que frequentaram	Presenças	Faltas
Sexo femenino na Villa.........	44	604	364
Sexo masculino na Villa........	12	198	110
» » na Atouguia da Baléa..................	18	276	29
Sexo masculino na Serra d'El-Rei	22	228	212

Peniche 16 de maio de 1882.

NOTAS E INFORMAÇÕES

A junta directora da sociedade *El fomento de las artes* de Madrid convocou um congresso pedagogico n'aquella capital na 2.ª quinzena do mez de maio passado.

O objecto d'este congresso é não só discutir os pontos concernentes á educação popular, mas tambem interessar e illustrar por este meio a opinião publica com respeito ás principaes e mais peremptorias reformas que exige a educação primaria do nosso paiz. Eis os pontos principaes, que ha a discutir:— 1.º—Quaes devem ser a organisação e condições geraes da educação publica? Deverá ser gratuita ou retribuida, obrigatoria ou voluntaria? Disposições e meios que em todo o caso devem adoptar-se para diffundir a educação por entre o povo e augmentar a frequencia dos alumnos ás escolas primarias.—2.º—Caracter, sentido, e limites que deve ter a educação primaria em seus differentes graus, tanto nas escolas urbanas como nas ruraes; programmas e meios que em umas e outras devem empregar-se para obter uma educação integral, determinando em quaes dos indicados graus e com que sentido deve dar-se logar ao trabalho manual.—3.º—Da instrucção nas escolas, expondo-se qual deva ser o seu alcance com respeito á educação. Procedimento e meios, que para a applicar inteiramente possam pôr-se em pratica, segundo as necessidades e recursos das escolas, baseando-se especialmente nas lições das cousas, nos museus escholares e nas excursões instructivas.— 4.º—Necessidades e importancia das escolas infantis (jardins Frœbel) expondo os methodos principaes porque se regem e determinando qual é mais conveniente, se devem ser mestres ou mestras os encarregados de dirigil-os. Deve terminar na escola infantil a reunião dos dois sexos na parte que se refere

aos alumnos?— 5.º— Reformas que reclamam as escolas normaes. Instituições pedagogicas que devam concorrer para a formação de mestres de ambos os sexos e elevar a cultura da mulher; caracter d'esta cultura.—6.º—Que reformas devem introduzir-se na maneira de ser do magisterio primario, como classe, para melhorar as suas condições materiaes e attrahir a elle parte da juventude, que segue outras profissões?

Esse congresso teve uma abertura solemne no dia 28 a que concorreram 1:400 professores, o chefe de estado, corpo diplomatico, etc. O rei D. Affonso pronunciou um discurso promettendo o seu apoio para elevar o professorado hespanhol á altura do das outras nações da Europa.

Para este congresso, que tem como os leitores veem um caracter nacional, foi convidado com auctorisação de apresentar as pessoas competentes no assumpto, por parte de Portugal, o sr. José Antonio Simões Raposo, que accedeu ao convite, indo tomar assento no congresso.

* * *

A camara de Lisboa concedeu o subsidio de 30$000 réis para auxilio de renda de casas a diversos professores particulares, com escolas estabelecidos, e votou que aos professores das escolas municipaes, que não teem habitação no edificio da escola se continuasse a pagar o subsidio estabelecido para renda de casas (50$000 réis semestraes). Concedeu tambem que fossem pagas as rendas das casas das escolas parochiaes, que estão funccionando nas freguezias, onde as juntas de parochia não estão habilitadas a satisfazer esse encargo, que a lei lhes impõe.

* * *

Foi nomeado temporariamente professor d'ensino elementar e complementar no bairro Oriental, com séde na freguezia de Santa Justa, cuja escola fica regendo interinamente, o sr. Luiz da Costa e Sousa, professor de segundo grau pela escola normal de Marvilla.

* * *

O sr. vereador do pelouro de instrucção foi auctorisado a arrendar duas ou tres casas para escolas centraes no bairro occidental, em sessão de 20 de maio.

* * *

Os srs. Joaquim Maria da Silva Barreto e Antonio Bruno de Carvalho, professores da real casa pia de Lisboa, foram nomeados professores municipaes com exercicio na escola n.º 1 o primeiro, e na n.º 11 o segundo.

* * *

Realisaram-se em Peniche os exames d'instrucção elementar. Concorreram 11 alumnos a exame, sendo 6 do Gremio Artistico Litterario 1.º de Dezembro—3 do Professor publico d'aquella Villa e 2 do da Atouguia da Balêa, ficando 1 sómente adiado.

* * *

Foram nomeados professores de desenho artistico e industrial para as escolas centraes municipaes de Lisboa n.ºs 1, 2 e 6 o sr. Alphonse Justin Picard e das n.ºs 4, 8 e 11 o sr. João Xavier Teixeira.

* * *

Começaram no dia 31 de maio os exames elementares no concelho de Lisboa, em harmonia com o regulamento para a execução das leis de instrucção primaria.

A commissão inspectora d'esses exames ficou composta (art. 54 do regulamento) pelos srs. José Elias Garcia, presidente da junta escolar, Pedro Joyce, administrador do bairro central, e Alfredo Julio de Brito professor nomeado pelo inspector em vista da faculdade conferida pelo artigo 55 do mesmo regulamento.

A commissão organisou os jurys da seguinte forma: presidentes: Luiz da Costa e Sousa e Antonio Servulo da Matta; vogaes: Antonio Augusto d'Almeida, João Francisco Barroso, D. Lodumilla Portocarrero, D. Mathilde Bachelay Mira; supplentes: D. Francisca Bernardina de Senna Bruschy, D. Suzana Adelaide Leão e José Lopes Pacheco.

Os exames verificam-se ás 3 horas da tarde dos dias uteis na escola n.º 2 da rua da Boa Vista e na escola n.º 4 da rua do Paraizo.

A 1.ª mesa é formada pelos professores Luiz da Costa e Sousa, presidente, Almeida e D. Lodumilla, vogaes. A 2.ª pelos professores Servulo da Matta, presidente, Barroso e D. Mathilde Bachelay, vogaes.

Requereram exame 156 candidatos, sendo 20 do sexo femenino. As provas escriptas apreciadas em cada dia são 40, sendo vinte em cada meza.

Tem sido notadas algumas faltas ás chamadas dos supplentes, que são attribuidas a não se fazer designação nas pautas da determinação do artigo 63.º que diz—«faltando um ou mais candidatos no dia, que lhes tiver sido designado para exame, serão chamados pela ordem da inscripção na pauta os que se seguirem até prefazerem o numero dos que devem ser julgados n'aquelle dia.»

* * *

No dia 30 de abril ultimo foram inauguradas mais tres escolas centraes, das creadas pela camara municipal de Lisboa, com os numeros 9, 10 e 11. As duas primeiras são para o ensino do sexo femenino e a terceira para o do masculino.

A primeira é situada na rua do Patrocinio n.º 1, a segunda na rua de S. José n.º 201 e a terceira é na rua de S. Domingos, á Lapa n.º 12.

O corpo docente d'essas escolas é formado: o da escola n.º 9 pelas professoras D. Maria d'Assumpção, D. Ludovina Rosa Mendes, D. Maria Helena Alves e D. Constança Leopoldina Villar Coelho; o da escola n.º 10—D. Anna Roza Nunes, D. Leonilda Constança Ramos, D. Justina Maria Pereira e D. Clementina Soledade Silva; da escola n.º 11—José Lopes Pacheco, Manuel José Martins Contreiras e D. Maria José Martins Contreiras. As professoras D. Maria d'Assumpção, D. Anna Roza Nunes e o professor José Lopes Pacheco são os professores-regentes das suas respectivas escolas.

Ao acto da inauguração, presidido pelo sr. presidente da camara municipal, assistiram os alumnos matriculados nas tres escolas, professores, o vereador do pelouro, o provedor etc.

As escolas começaram em exercicio no dia 1 de maio.